



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

0309

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ /2019.

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
05 ^a SESSÃO
DATA 08/03/19
PRESIDENTE

**PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS
ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -
SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE PRIVADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel — SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sr. Presidente
Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regulamentar as ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Atualmente, o paciente, independentemente de ter plano de saúde ou que queira arcar com a assistência particular, é encaminhado pelo Samu ao pronto-socorro de um hospital público.

Posteriormente, após receber o primeiro atendimento e ser estabilizado, é que pode ser transferido para um hospital privado.

Se implementada a Lei que permite a condução de pessoas atendidas pelo **SAMU** para estabelecimentos de saúde privado, um grande número de usuários poderiam ser atendidas pelos hospitais privados, o que contribuiria para amenizar a questão da superlotação nos serviços públicos de emergência, e por consequência, desafogando o atendimento do único hospital público de nosso Município, evitando que um paciente que tem plano de saúde vá para o Hospital Irmão Dulce e ocupe o lugar de quem precisa do SUS, garantindo um atendimento melhor para quem depende da saúde pública.

INDICAÇÃO N.º ____/2019

Dada relevância da matéria e inegável interesse comum aos usuários do SUS, é que indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Alberto Pereira Mourão o presente ANTEPROJETO de Lei, para ciência e análise junto ao setor competente, rogando-se por sua implantação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de Março de 2019.

Alexandre Correa Comin
Delegado Comin
Vereador